

CAPÍTULO I

Do Regimento Interno

Art. 1º. Este Regimento Interno define a estrutura e as normas básicas para o funcionamento da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, em complementação ao seu Estatuto Social e demais documentos que por ventura aprovelem alterações em sua estrutura.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Estatutários, Da Estrutura Interna e Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Seção I

Dos Órgãos Estatutários

Art. 2º. A EPE possui Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração (CA);
- II – Diretoria Executiva (DE);
- III – Conselho Fiscal (CF);
- IV – Comitê de Auditoria (Coaud);
- V – Comitê de Elegibilidade (CE); e
- VI – Conselho Consultivo (Concepe).

§ 1º. A Empresa é administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades e pela Diretoria Executiva.

§ 2º. O Conselho Fiscal é vinculado à Assembleia Geral.

§ 3º. O Comitê de Auditoria é vinculado ao Conselho de Administração.

§ 4º. Os órgãos estatutários acima possuem regimentos internos próprios.

Seção II

Da Estrutura Interna

Art. 3º. A estrutura organizacional básica da EPE é composta pela Presidência e por quatro Diretorias.

§ 1º. A Presidência conta com 02 Assessores e a seguinte estrutura:

- I – Gabinete da Presidência
- II – Consultoria Jurídica



Empresa de Pesquisa Energética

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE REGIMENTO INTERNO

III – Secretaria-Geral

IV – Assessoria de Comunicação Social

V – Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

§ 2º. A Auditoria Interna e a Ouvidoria são vinculadas ao Conselho de Administração, e subordinam-se administrativamente à Presidência.

§ 3º. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Presidente e é conduzida por ele.

§ 4º. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 5º. As áreas referidas nos incisos I a IV e a Auditoria Interna têm nível de hierarquia administrativa equivalente ao de Superintendência.

§ 6º. A EPE possui onze Superintendências e cada diretoria conta com um Assessor.

Seção III

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 4º. Em sua estrutura de cargos, a EPE possui um total de 20 Cargos em Comissão e 42 Funções Gratificadas, indicados pela Diretoria Executiva da Empresa.

	Cargos /Funções Gratificadas	Vagas
i.	Assessor da Presidência	2
ii.	Assessor de Diretor	4
iii.	Assessor de Comunicação Social	1
iv.	Auditor Interno	1
v.	Chefe de Gabinete	1
vi.	Consultor Jurídico	1
vii.	Secretário-Geral	1
viii.	Superintendente	11



Empresa de Pesquisa Energética

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE REGIMENTO INTERNO

ix.	Superintendente Adjunto	10
x.	Consultor Técnico I	9
xi.	Consultor Técnico II	14
xii.	Consultor Técnico III	5
xiii.	Gestor de Conformidade e Riscos	1
xiv.	Ouvidor	1
Total		62

§ 1º. Os cargos em comissão, de livre provimento, são destinados dentre as vagas mencionadas nos itens i. a viii.

§ 2º. O Auditor Interno e o Ouvidor são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração e suas permanências devem ser limitadas a três anos consecutivos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Auditoria Interna e da Ouvidoria

Seção I

Das Atribuições da Auditoria Interna

Art. 5º. Compete à Auditoria Interna:

I - Acompanhar e avaliar a conformidade da execução e do cumprimento das metas dos Planos Plurianuais;

II - Analisar e avaliar a execução orçamentária quanto à conformidade, aos limites e às destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III - Apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, assim como dos demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

IV - Exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditagens realizadas por estas;

V - Examinar e emitir prévio parecer sobre a prestação de contas anual da Empresa e tomadas de contas especiais;



Empresa de Pesquisa Energética

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE REGIMENTO INTERNO

VI - Avaliar o desempenho dos processos organizacionais, propondo medidas visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas gerenciais, à eficiência no uso dos recursos e à compatibilização das competências das Superintendências;

VII – Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI;

VIII – Acompanhar as ações implementadas pelas Diretorias e Superintendências da EPE provenientes das recomendações contidas nos relatórios de auditorias internas e externas;

IX – Recomendar à Diretoria a adoção de providências que visem a prevenir a ocorrência de possíveis falhas no funcionamento da EPE; e

X - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Conselho de Administração.

Seção II

Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 6º. Compete à Ouvidoria:

I - Receber, examinar, dar encaminhamento, responder e acompanhar reclamações, elogios, sugestões, denúncias e solicitações;

II - Intermediar interesses dos cidadãos e da Empresa;

III - Sugerir a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento dos produtos e serviços, dos processos e da gestão;

IV - Elaborar relatórios periódicos e dar publicidade a eles;

V - Exercer funções com independência e autonomia;

VI - Apoiar as ações de transparência e de democracia participativa;

VII - Coordenar o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC); e

VIII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da Atribuições da Presidência

Seção I

Das Atribuições da Assessoria da Presidência

Art. 7º. Compete à Assessoria da Presidência:

I – Interagir com as Diretorias e seus Assessores, com as Superintendências e com agentes externos visando colher informações que subsidiem a realização de estudos técnicos necessários ao exercício do assessoramento ao Presidente;

- II – Coordenar a realização de estudos técnicos de caráter interdisciplinar, apresentando ao Presidente, para fins de designação, os nomes indicados pelas respectivas Diretorias para representarem as áreas no desenvolvimento de tais estudos;
- III – Elaborar, de acordo com as instruções da Presidência, as Propostas de Deliberação do Conselho de Administração – PDCA – e de Resolução de Diretoria – PRD - sobre assuntos de responsabilidade da Presidência;
- IV – Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias da Presidência, de forma articulada com as demais áreas;
- V – Subsidiar as atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da EPE, monitorar a execução das metas, atividades, projetos e processos relativos ao PEI, coordenando as propostas e revisões dos seus ciclos;
- VI - Coordenar o Comitê Executivo de Gestão Estratégica (CGE-X);
- VII - Desenvolver os trabalhos relativos à Inovação, Gestão de Projetos e Novos Negócios;
- VIII – coordenar a elaboração do Relatório de atividades da EPE no âmbito da Presidência e junto às Assessorias das Diretorias, bem como consolidá-lo para fins de aprovação pelo Presidente; e
- IX – Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

Seção II

Das Atribuições da Chefia de Gabinete

Art. 8º. Compete à Chefia de Gabinete da Presidência:

- I – Assessorar o Presidente na coordenação e execução de suas atividades;
- II – Coordenar e supervisionar os trabalhos do Gabinete;
- III – Interagir com os responsáveis pelas áreas integrantes da estrutura organizacional da Empresa visando agilizar o encaminhamento e a solução dos assuntos de interesse da Presidência;
- IV – Coordenar e supervisionar as atividades do Escritório Sede, em Brasília; e
- V - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

Seção III

Das Atribuições da Consultoria Jurídica

Art. 9º. Compete à Consultoria Jurídica da EPE:

- I – Assistir ao Presidente e aos Diretores da Empresa em assuntos de sua competência, procedendo à análise jurídica de assuntos técnico-administrativos que lhe sejam submetidos e emitindo o parecer competente;
- II – Participar, em conjunto com outras áreas da EPE, de estudos técnico-administrativos de caráter interdisciplinar que se refiram, entre outras, à implementação de novas ações de negócio, interpretação e orientação acerca de legislação nova e tratamento de controvérsias contratuais;
- III – Exercer a representação judicial ou extrajudicial, em qualquer instância ou tribunal, recomendar ações e medidas acautelatórias ou preventivas e pronunciar-se sobre as linhas de ação e teses a serem adotadas no contencioso;
- IV – Emitir parecer sobre as matérias submetidas ao Conselho de Administração; e
- V – Harmonizar a interpretação da Constituição, das Leis, dos Tratados e demais normativos a serem observados pelas diversas unidades organizacionais da EPE; e
- VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

Seção IV

Das Atribuições da Secretaria-Geral

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral:

- I – Realizar o planejamento e organização das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, tomando as providências cabíveis e elaborando as respectivas pautas e atas;
- II – Coordenar a distribuição da documentação produzida antes, durante e depois de realizadas as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III – Produzir as súmulas das atas de reuniões da Diretoria Executiva com o objetivo de divulgar internamente as decisões tomadas;
- IV – Atualizar e manter sob guarda os Livros de Atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- V – Informar sobre o andamento dos processos colocados em diligência;
- VI – Tomar as providências necessárias a conferir validade aos atos praticados pelo Conselho de Administração.
- VII - Providenciar a convocação do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- VIII – Exercer outras atribuições inerentes à função de secretaria do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; e

IX - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção V

Das Atribuições da Assessoria de Comunicação Social

Art. 28. Compete à Assessoria de Comunicação Social da EPE, de acordo com a orientação da Presidência, executar as atividades relacionadas aos processos de informação e divulgação institucionais, de comunicação com os agentes setoriais e demais segmentos da sociedade, dando publicidade aos atos da Empresa, e:

I – Coordenar e executar as ações de publicidade institucional da empresa, identificando os diversos segmentos de público e respectivas informações a serem veiculadas;

II – Realizar contatos com a mídia, visando conhecer, selecionar e interpretar notícias e fatos que digam respeito à EPE, propondo as ações necessárias;

III – Colher e consolidar informações de interesse público que se refiram às ações e resultados produzidos pela EPE, com o propósito de bem informar a sociedade em atendimento ao princípio da transparência;

IV – Estabelecer as instruções para atualizar a página da EPE na Internet em colaboração com a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações, assim como analisar criticamente o conteúdo a ser veiculado;

V – Atender a pedidos de informação feitos à EPE por profissionais de veículos de comunicação; e

VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Seção VI

Das Atribuições da Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 12. Compete à Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

I - Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

- V - Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - Disseminar a importância da Conformidade, da Integridade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XI - Atuar direta ou indiretamente na avaliação de riscos ligados a corrupção e fraude e diretamente na posterior definição dos padrões e políticas de integridade da organização; e
- XII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições das Diretorias

Seção I

Da Diretoria de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais

Art. 13. A Diretoria de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais tem a seu cargo coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas aos estudos econômicos necessários à formulação de cenários referenciais para a expansão da oferta e da infraestrutura de energia, aos estudos da demanda de energia, incluídos os de energia elétrica, de combustíveis fósseis e de biocombustíveis, e aos estudos do planejamento integrado dos recursos energéticos no longo prazo, aí incluídos os estudos setoriais sobre o uso da energia, o desenvolvimento tecnológico, a competitividade entre os energéticos, a sustentabilidade ambiental e o financiamento do setor de energia; e aos estudos de impacto socioambiental de empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica e de expansão da capacidade de oferta de outros energéticos.

Art. 14. A Diretoria de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Estudos Econômicos e Energéticos e a Superintendência de Meio Ambiente.

Art. 15. Compete à Superintendência de Estudos Econômicos e Energéticos:

- I - Elaborar estudos macroeconômicos necessários à formulação de cenários referenciais para os estudos de expansão da oferta e da infra-estrutura de energia;
- II – Promover estudos de mercado visando a definir cenários de demanda dos energéticos, aí incluídos energia elétrica, de combustíveis fósseis e de biocombustíveis;
- III – Desenvolver estudos setoriais, inseridos no planejamento integrado de recursos energéticos a longo prazo, sobre o uso da energia, sobre a competitividade entre os energéticos e sobre a capacidade de financiamento do setor de energia;
- IV – Promover o acompanhamento e a análise regular do mercado dos diferentes energéticos;
- V – Promover estudos e produzir informações para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável, inclusive, de eficiência energética;
- VI – Promover planos de metas voltadas para a utilização racional e conservação de energia;
- VII – Realizar estudos e projeções da Matriz Energética Brasileira;
- VIII – Elaborar e providenciar a publicação do Balanço Energético Nacional;
- IX – Realizar estudos que identifiquem e quantifiquem os potenciais de recursos energéticos, bem como sua perspectiva de uso no longo prazo;
- X– Desenvolver os estudos do planejamento integrado dos recursos energéticos no longo prazo visando à formulação de alternativas para a composição da oferta de energia;
- XI– Desenvolver estudos setoriais, inseridos no planejamento integrado de recursos energéticos a longo prazo, sobre o desenvolvimento tecnológico e a sustentabilidade ambiental;
- XII – Promover as ações técnicas e administrativas necessárias à viabilização das atividades sob sua responsabilidade; e
- XIII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais.

Art. 16. Compete à Superintendência de Meio Ambiente:

- I – Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários ao planejamento energético;
- II – Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários ao dimensionamento dos projetos de geração, transmissão de energia elétrica e infra-estrutura de combustíveis contemplados nos planos de expansão de curto, médio e longo prazos do sistema energético nacional;

III – Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos socioambientais necessários à prospecção e inventários de recursos energéticos e a gestão do licenciamento prévio ambiental de novos empreendimentos selecionados;

IV – Desenvolver estudos e produzir informações socioambientais para subsidiar planos e programas de desenvolvimento energético ambientalmente sustentável; e

V - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos Econômico-Energéticos e Ambientais.

Seção II

Da Diretoria de Estudos de Energia Elétrica

Art. 17. À Diretoria de Estudos de Energia Elétrica compete coordenar, orientar e acompanhar as atividades de elaboração dos estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão da geração e transmissão de energia elétrica; dos estudos de viabilidade técnico-econômica para os empreendimentos de geração e transmissão de energia elétrica; dos estudos para a determinação dos aproveitamentos ótimos dos potenciais hidráulicos; dos estudos necessários às definições dos parâmetros de planejamento para realização dos leilões de expansão do sistema de geração e transmissão do sistema elétrico; e ao suporte e participação das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes.

Art. 18. A Diretoria de Estudos de Energia Elétrica conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Planejamento da Geração, Superintendência de Projetos de Geração e a Superintendência de Transmissão de Energia.

Art. 19. Compete à Superintendência de Planejamento da Geração:

I – Desenvolver os estudos para os planos de expansão de curto, médio e longo prazos do parque de geração de energia elétrica nacional;

II – Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários à definição dos parâmetros técnicos e econômicos para a realização dos leilões de compra de energia elétrica no ambiente de comercialização regulado; e

III - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos de Energia Elétrica.

Art. 20. Compete à Superintendência de Projetos de Geração:

I - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários para os leilões de energia do Sistema Interligado Nacional e dos Sistemas Isolados, inclusive os processos de habilitação técnica dos empreendimentos de geração de energia elétrica e cálculo do preço-teto;

II - Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários ao dimensionamento dos projetos de engenharia dos empreendimentos de geração de energia elétrica tanto de inventário, quanto de viabilidade técnica e econômica, inclusive de fontes alternativas e armazenamento de energia; e

III - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos de Energia Elétrica.

Art. 21. Compete à Superintendência de Transmissão de Energia:

I – Desenvolver e realizar os estudos necessários para o desenvolvimento dos planos de expansão de curto e médio prazos do sistema de transmissão de energia elétrica nacional, bem como acompanhar e subsidiar os estudos de longo prazo;

II – Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários à definição dos parâmetros técnicos e econômicos para a realização dos leilões de concessão das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica nacional; e

III – Desenvolver, acompanhar, subsidiar e realizar os estudos necessários à definição dos projetos de engenharia das instalações de transmissão de energia elétrica e das conexões de cargas elétricas e usinas geradoras de energia elétrica ao sistema; e

IV - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos de Energia Elétrica.

Seção III

Da Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Art. 22. À Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis compete coordenar, orientar e acompanhar as atividades de estudos de gestão dos recursos e reservas de petróleo e seus derivados e gás natural; de estudos sobre a infraestrutura, oferta, produção, transformação, comercialização e abastecimento de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis e de estudos sobre as indústrias nacional e internacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Art. 23. A Diretoria de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Petróleo e Gás Natural e Superintendência de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis.

Art. 24. Compete à Superintendência de Petróleo e Gás Natural:

I - Elaborar estudos de gestão dos recursos e reservas de petróleo e gás natural;

II - Elaborar estudos sobre a infraestrutura, oferta, produção e transferência/escoamento de petróleo e gás natural;

III - Elaborar estudos sobre processamento, transporte, estocagem, oferta, comercialização e suprimento de gás natural;

IV - Elaborar e/ou avaliar estudos de projetos de infraestrutura de petróleo e gás natural;

V - Elaborar estudos sobre os mercados nacional e internacional de petróleo e gás natural; e

VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Art. 25. Compete à Superintendência de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis:

I - Elaborar estudos de gestão dos recursos de derivados de petróleo e biocombustíveis;

II - Elaborar estudos sobre a infraestrutura, oferta, produção, transformação, comercialização e abastecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis;

III – Elaborar e/ou avaliar estudos de projetos de infraestrutura de derivados de petróleo e biocombustíveis;

IV – Elaborar estudos sobre os mercados nacional e internacional de derivados de petróleo e biocombustíveis;

V – Elaborar estudos sobre indústrias e produtores nacionais e internacionais de derivados de petróleo e biocombustíveis; e

VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Estudos do Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

Seção IV

Da Diretoria de Gestão Corporativa

Art. 26. À Diretoria de Gestão Corporativa compete orientar, coordenar e acompanhar as atividades econômicas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e contábeis da Empresa e a gestão da infraestrutura corporativa necessária ao funcionamento da Empresa, incluindo a cadeia de suprimento de materiais e de serviços, os espaços físicos e as instalações, bem como a tecnologia da informação e de comunicação, de forma integrada aos processos de gestão de pessoas e do conhecimento.

Art. 27. A Diretoria de Gestão Corporativa conta, em sua estrutura organizacional, com a Superintendência de Recursos Financeiros, a Superintendência de Recursos Logísticos, a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações e a Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 28. Compete à Superintendência de Recursos Financeiros:

I - Promover a administração dos recursos financeiros;

II - Efetuar a execução e a análise contábil, fiscal e tributária;

III - Efetuar o controle contábil dos ativos e passivos; e

IV – Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Art. 29. Compete à Superintendência de Recursos Logísticos:

I - Elaborar as normas e regulamentos pertinentes as atividades de contratação e de licitações;

II – Orientar as áreas requisitantes sobre a adequada instrução processual relacionada com as demandas de contratações de bens e de serviços;

III - Proceder às licitações de bens e serviços, respondendo pela elaboração dos editais de licitação, pela realização dos pregões eletrônicos e demais modalidades licitatórias, participação nas Comissões de Licitações e de equipes de apoio e pela habilitação de fornecedores;

IV - Proceder às contratações de bens e serviços, providenciando a tramitação necessária aos processos de homologação, adjudicação e demais autorizações pertinentes;

V – Proceder a gestão dos contratos, providenciando os aditamentos eventualmente necessários, as renovações de prazos de execução, a realização de repactuações e aplicações de reajustes previstos, bem como a aplicação de penalidades incluindo eventuais processos de suspensão ou de rescisão contratual;

VI - Promover a contratação de serviços e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da infraestrutura operacional da empresa;

VII - Proceder a gestão dos serviços gerais e do apoio administrativo;

VIII - Efetuar a gestão e o controle dos bens patrimoniais da EPE;

IX - Providenciar a contratação dos imóveis para locação pela empresa, bem como de projetos de arquitetura e de obras de adaptação eventualmente necessários, e a respectiva gestão desses contratos;

X - Coordenar, orientar e apoiar as áreas requisitantes na elaboração dos termos de referência e projetos básicos, bem como realizar as pesquisas de preços necessárias à fundamentação do orçamento estimado para as contratações de bens e serviços necessários ao funcionamento da infraestrutura operacional da empresa;

XI - Coordenar e gerir as atividades de gestão documental e de processos;

XII - Gerir as atividades de terceirização de gestão documental, a gestão de arquivos, inclusive guarda externa de documentos, e de protocolo; e

XIII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Art. 30. Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicações:

- I - Promover a gestão e a administração dos recursos de tecnologia da informação e comunicações;
- II - Prover os sistemas de apoio às áreas finalísticas da Empresa;
- III - Prover os sistemas de apoio à gestão da Empresa;
- IV – Promover a Segurança da Informação e Comunicações; e
- VI - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Art. 31. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas:

- I - Elaborar o Plano de Cargos e Salários e gerenciar a dinâmica estabelecida;
- II - Estruturar e organizar a realização dos Concursos Públicos;
- III - Propor a formulação das políticas e diretrizes de gestão de pessoas e elaborar as normas e procedimentos da área;
- IV - Formular e gerenciar a aplicação das dinâmicas de avaliação de desempenho e de promoções;
- V - Estabelecer e executar os processos próprios de administração de pessoal, tais como: admissão e desligamento de empregados; elaboração da folha de pagamento; gestão de benefícios, incluindo o Plano de Previdência Complementar; férias, entre outros;
- VI - Participar das negociações coletivas junto aos sindicatos representantes das categorias de empregados;
- VII - Coordenar/supervisionar as atividades relacionadas à Segurança e à Saúde Ocupacional;
- VIII - Participar ativamente das atividades relacionadas com a comunicação interna da Empresa;
- IX - Estruturar e coordenar os processos de capacitação e de desenvolvimento de pessoal, incluindo a formulação de programas de retenção de talentos e de sucessão;
- X - Formular e coordenar programas de gestão do clima organizacional e qualidade de vida no trabalho;
- XI - Atuar junto aos gestores para atender as necessidades relacionadas a gestão de pessoas oferecendo soluções que gerem valor para a empresa; e
- XII - Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Diretor de Gestão Corporativa.

Seção V

Das Atribuições dos Assessores da Diretoria

Art. 32. Compete aos Assessores da Diretoria:

- I – Interagir com a Assessoria da Presidência e das demais Diretorias, com as Superintendências da Diretoria ao qual esteja vinculado e com agentes externos, visando a colher informações que subsidiem a realização de estudos técnicos e administrativos necessários ao exercício de sua função;
- II – Realizar a triagem de documentos endereçados à Diretoria ao qual esteja vinculado, visando a encaminhá-los adequadamente para o devido tratamento pelas unidades competentes da área;
- III – Coordenar a elaboração e acompanhar a execução do orçamento no âmbito da respectiva Diretoria, em atendimento às instruções emanadas da Diretoria de Gestão Corporativa;
- IV – Elaborar, sob a orientação do Diretor ao qual esteja vinculado, a proposição de voto e respectiva Resolução de Diretoria sobre assuntos de competência da área;
- V – Assistir ao Diretor, quando designado, nas ações de representação da EPE junto a agentes externos;
- VI - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Diretor ao qual esteja vinculado.

Seção VI

Das Atribuições dos Superintendentes Adjuntos

Art. 33. Compete aos Superintendentes Adjuntos:

- I - Assessorar o Superintendente na supervisão e coordenação das atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pela Superintendência;
- II - Substituir, nas ausências e afastamentos, o Superintendente, exercendo as atribuições e competências do cargo;
- III - Participar, quando indicado pelo Superintendente, como representante deste, em reuniões no âmbito da Empresa, transmitindo orientação e reportando soluções adotadas;
- IV - Conduzir e coordenar, por delegação do Superintendente, projetos e tarefas específicas em curso na Superintendência;
- V - Realizar a triagem dos expedientes e documentos dirigidos ao Superintendente, dando andamento aos assuntos rotineiros; e
- VI – Executar outras atividades correlatas, que lhe sejam atribuídas pelo Superintendente ao qual esteja vinculado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias



EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE REGIMENTO INTERNO

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva da EPE dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Regimento Interno e, quando for o caso, levar tais questões ao Conselho de Administração.

Art. 35. Esse Regimento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração da EPE.